

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 041/2015

MATÉRIA: EMENTA: "ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.725/2013 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PAGAMENTO PARCELADO, REMISSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 041/2015

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando à alteração do caput do artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.725 de 10 de junho de 2013.

É o breve relatório.

Eis o parecer.

PARECER

A necessidade de Lei específica para o parcelamento das dívidas dos contribuintes com o Município vem esculpida no artigo 150, parágrafo 6º da Carta Magna.

Com efeito, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade entabulados no artigo 37 da Constituição Federal.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 29 de julho de 2015.

Edmilson Pedrini

Adair Antônio Menin

João Carlos Bertochi

Renato Luiz Zanatta

Sergio Fortes Da Silva

Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico